A educação ambiental, nas suas diversas possibilidades, abre espaço para repensar práticas sociais e o papel dos professores como mediadores e transmissores de um conhecimento necessário para que os alunos adquiram uma base adequada de compreensão essencial do meio ambiente global e local, da interdependência dos problemas e soluções e da importância da responsabilidade de cada um para construir uma sociedade planetária mais equitativa e ambientalmente sustentável.

Tomando-se como referência o fato de a maior parte da população brasileira viver em cidades, observa-se uma crescente degradação das condições de vida, refletindo uma crise ambiental. Isto nos remete a uma necessária reflexão sobre os desafios para mudar as formas de pensar e agir em torno da questão ambiental numa perspectiva contemporânea.

2.1 EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL

Entenda-se por Educação Ambiental Formal na educação escolar desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando: educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), educação superior, educação especial, educação profissional e educação de jovens e adultos. Dessa forma, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

2.2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-FORMAL

Já em relação a Educação Ambiental Não-Formal são as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente. Onde o poder público no geral incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;

VII - o ecoturismo.

2.3 TRANSVERSALIDADE E INTERDISCIPLINARIDADE

Adotar os conceitos de transversalidade e interdisciplinaridade na Educação Ambiental, a fim de fazê-la presente em todo e qualquer processo educativo. É importante que se busque uma visão da complexidade da realidade, reconhecendo o conjunto das inter-relações e as múltiplas determinações dinâmicas entre os âmbitos naturais, culturais, históricos, sociais, econômicos e políticos integrando-os e não compartimentalizando os de forma estanque e isolada.

3 DIAGNÓSTICO

A educação ambiental no município de Itararé foi instituída pela Lei Municipal nº 1912/2009, desde então são desenvolvidas atividades de conscientização para questão ambiental no município.

São desenvolvidas atividades que celebram o calendário socioambiental na agenda escolar e social, além de projetos realizados por professores em salas de aula com o objetivo de alcançar também o público não-formal.

4 DIRETRIZES

✓ A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transversal, contínua e permanente inserida no Projeto Político Pedagógico das escolas em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

✓ Desenvolver planos, programas e projetos visando a proteção do meio ambiente com sua flora e fauna e a recuperação dos rios, córregos, lagos e afluentes afetos a poluição e degradação ambiental, bem como proteger aqueles que ainda não sofreram a degradação ou poluição.

✓ A gestão de resíduos deverá ser vivenciada no município priorizando a orientação de todos os atores envolvidos na gestão de resíduos na seguinte ordem de importância a não geração de redução, reuso reciclagem, tratamento e destinação final.

✓ Emancipar o conhecimento sobre a biodiversidade local de maneira fomentar a diversificação de emprego e renda a partir de ações conservacionistas.

✓ Participação de técnicos e especialistas de modo a instrumentalizar os educadores para projetos de Educação Ambiental, fornecendo informações e subsídios para alunos e professores;

✓ A Educação Ambiental trabalha, além dos conteúdos, a participação política na comunidade com o objetivo de atingir o público formal e não-formal.

5 METAS GERAIS

O Programa Municipal de Educação Ambiental tem como metas:

- Promover processos de Educação Ambiental, de caráter formal e não formal, através dos setores públicos e da sociedade civil, para o desenvolvimento de conhecimentos, resgate de valores humanistas, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação cidadã na construção de um município justo, ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diverso e politicamente atuante;
- Fomentar processos de formação continuada em Educação Ambiental, formal e não-formal, dando condições para a atuação dos diversos segmentos da sociedade;
- Fomentar e difundir a dimensão ambiental nos projetos do município

tanto na esfera governamental como não governamental;

- Reunir, organizar e articular as ações já desenvolvidas na educação formal e não-formal, para compor uma visão sistêmica da Educação Ambiental no Município, assim como estabelecer uma rede de articulação entre os diversos atores do processo, utilizando-se de todos os meios de comunicação existentes.
- Oferecer e viabilizar suporte teórico para orientação da produção sustentável e solidária e a inserção desta no mercado.
- Celebrar o calendário socioambiental na agenda escolar e social.

Temas:

- Água e Biodiversidade – Mês de março
- Uso do solo – mês de abril
- Esgoto – mês de maio
- Município Sustentável e Conselho Ambiental – mês de junho
- Qualidade do ar – mês de agosto
- Arborização – mês de setembro
- Educação Ambiental – mês de outubro
- Resíduos Sólidos – mês de novembro

6 LINHAS DE AÇÃO

O desenvolvimento do Programa Municipal de Educação Ambiental tem a necessidade de ser permanente e constante com a articulação dos departamentos municipais, os responsáveis por planejar, estruturar, divulgar, executar as ações de educação ambiental são os departamentos de Educação e Meio Ambiente, seja na esfera formal ou não formal. A participação das demais secretarias e munícipes é importantíssimo para implementação das linhas de ação da educação ambiental em Itararé.

7 POTENCIAIS PARTICIPANTES

O público-alvo atendido pelo Programa Municipal de Educação Ambiental são as escolas municipais, compreendendo 25 unidades escolares abrangendo a educação infantil, fundamental I e II e educação especial e com aproximadamente 5.700 alunos. Segue abaixo a relação das escolas:

- EM. Adriano Queiroz Pimentel
- EM. Alice Fonseca Braga
- EM. Eugênio Dias Tatit
- EM. Ione Martins dos Santos
- EM. Juracy Martins
- EM. Juscelino K. de Oliveira
- EM. Maria Aparecida dos Santos Brigola
- EM. Maria da Silveira Vasconcelos
- EM. Maria Jesus K. Camargo
- EM. Messias Sodré
- EM. Maria Olivia de Melo
- EM. Newton Marques
- EM. Rosemari Lopes Ferreira Biglia
- EM. Vicentina Ferreira Braga

- EM. Adelaide Barco Perusso
- EM. Dilermando Marques Camargo
- EM. Dr. Carlos de Lima Junior
- EM. Dulce de Paula Carneiro
- EM. Hermínio dos Santos Lages
- EM. Irene Amaral Tomass
- EM. Josélia Rocha de M. Ferreira
- EM. Maria de Lourdes S. Pimentel
- EM. Nossa Senhora de Fátima
- EM. Rita Cassia Juliano
- EM. São Vicente de Paula
- EM. Valéria Cristina Simões

O Programa Municipal de Educação Ambiental também estenderá a escola da rede estadual e particular ao ser interessante ou solicitada por estas instituições de ensino, de tal forma que seja integrada e participativa, com o intuito de envolver o máximo possível de munícipes.

A educação ambiental não formal abrange um público amplo, desde órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor.

8 METAS REGULADORAS

As metas reguladoras envolvem o trabalho da gestão e planejamento das ações, formação de educadores e comunicação integrada, conforme segue:

- O enfoque interativo;
- Processo do Desenvolvimento Sustentável;
- A diversidade de ideias e concepções pedagógicas transdisciplinares, que proporcionem surgimento de novos paradigmas;
- Abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais,

nacionais e globais;

- A união entre a ética, a educação, o trabalho, as práticas sociais e o meio ambiente;
- Assegura a continuidade e permanência do processo educativo;
- A constante avaliação crítica do processo educativo;

As metas reguladoras também englobam o ambiente em sua totalidade, ou seja, em seus aspectos naturais e artificiais, tecnológicos e sociais (político, econômico, histórico-cultural, técnico e estético), bem como examinar as principais questões ambientais em escala pessoal, local, regional, nacional e global, sobretudo no aspecto que diz respeito ao desenvolvimento sustentável e nas situações ambientais da atualidade e futuras por meio de cooperação nas experiências de aprendizagem.

9 AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Para o desenvolvimento de ações de educação ambiental nas diretivas apresentadas pelo Programa Município Verde Azul, propõe-se as seguintes ações:

COLETA SELETIVA

PROPOSTA: Estimular a ação ecocidadã dos munícipes frente à gestão de resíduos sólidos. A Educação ambiental com Resíduos Sólidos seguirá as diretrizes apontadas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, que trabalhará tanto com a agenda escolar quanto social;

META:

- Orientar e incentivar a população quanto à importância da separação do lixo, através de palestras, distribuição de panfletos, divulgação no programa de rádio e mídias sociais.
- Desenvolver projetos educativos sobre reciclagem nas escolas municipais

PERIODICIDADE: O tema abordado deverá ser enfatizado todo mês de novembro, com ações permanentes durante o ano.

ECO ÓLEO

PROPOSTA: Incentivar a separação do óleo de cozinha usado e destinar adequadamente este produto altamente poluidor sobre a água e solo.

META:

- Implantar pontos de coleta de óleo de fritura usado nas escolas;
- Estimular a coleta seletiva de óleo de fritura usado;
- Destinar o óleo de fritura usado para a reciclagem;

PERIODICIDADE: O tema abordado deverá ser enfatizado nos meses de março, maio e novembro com ações permanentes durante o ano.

COLETA DE LIXO ELETRÔNICO

PROPOSTA: Incentivar e orientar a população da importância do descarte ambientalmente correto dos resíduos eletrônicos

META:

- Realizar campanhas para recolhimento dos resíduos eletrônicos;
- Encaminhar para destinação final ambientalmente correta.

PERIODICIDADE: 02 campanhas por ano. O tema abordado deverá ser enfatizado todo mês de novembro, com ações permanentes durante o ano.

QUALIDADE DO AR

PROPOSTA: Minimizar os índices de queimadas irregulares no município, trabalhar as problemáticas das queimadas no município bem o estimular a adoção de boas práticas para as queimadas controladas de limpeza de pasto e quintais.

META: realização de uma/ano oficina de boas práticas de queimadas controlada a se realizar por meio de parceria com a operação corta fogo.

PERIODICIDADE: 1 oficina por ano. O tema abordado deverá ser enfatizado todo mês de agosto, com ações permanentes durante o ano.

NASCENTE MODELO

ESTRATÉGIA: Valorizar a importância da nascente para a manutenção dos

recursos hídricos - nascente modelo: a ser desenvolvido junto a comunidade

META: Realização de 1 visita/ano monitorada na nascente modelo.

PERIODICIDADE: 1 visita no ano. O tema abordado deverá ser enfatizado todo mês de março, com ações permanentes durante o ano.

CUIDANDO DA ÁGUA

ESTRATÉGIA: Proporcionar educação ambiental sobre a situação da água de Itararé, captação, tratamento da água, distribuição, consumo.

META: realizar visitas na ETA (Estação de Tratamento de Água) com alunos das escolas municipais.

PERIODICIDADE: 1 visita no ano. O tema abordado deverá ser enfatizado todo mês de março, com ações permanentes durante o ano.

USO E CONSERVAÇÃO DO SOLO

ESTRATÉGIA: Trabalhar preventivamente a erosão dos solos junto às áreas mais suscetíveis

META: realização de orientação quanto a conservação do solo aos proprietários rurais através de visitas de campo e palestras

PERIODICIDADE: 01 palestra no ano e visitas permanentes. O tema abordado deverá ser enfatizado todo mês de abril, com ações permanentes durante o ano.

DA SEMENTE A MESA

ESTRATÉGIA: fomentar a cultura da alimentação saudável através da implantação de hortas nas escolas – da semente a mesa

META: implantar hortas nas escolas municipais

PERIODICIDADE: 02 hortas no ano. O tema abordado deverá ser enfatizado todo mês de junho, com ações permanentes durante o ano.

ITARARÉ MAIS VERDE

ESTRATÉGIA: Ampliar a arborização urbana no município, especialmente em áreas carentes de arborização.

META: realizar o plantio de árvores adequadas à arborização urbana, com o

espaço árvore.

PERIODICIDADE: O tema abordado deverá ser enfatizado todo mês de setembro, com ações permanentes durante o ano.

ESGOTO TRATADO É SAÚDE

ESTRATÉGIA: Tornar pública e existência da Estação de Tratamento de Esgoto e conscientizar a população sobre a importância do esgoto tratado.

META: realizar um ciclo de palestras e distribuição de panfletos informativos
PERIODICIDADE: 01 palestra ao ano. O tema abordado deverá ser enfatizado todo mês de maio, com ações permanentes durante o ano.

FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

ESTRATÉGIA: atualização e instrumentalização dos temas abordados, proporcionando o conhecimento técnico que deverá ser absorvido pelos educadores da Rede de Ensino Municipal e também Sociedade Civil, de modo a colaborar com a multiplicação das informações.

META: realizar um ciclo de instrumentalização com as temáticas do programa.
PERIODICIDADE: 01 instrumentalização ao ano. O tema abordado deverá ser enfatizado todo mês de outubro, com ações permanentes durante o ano.

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTRATÉGIA: proporcionar articulação do conselho municipal com os temas abordados e suas respectivas importâncias, conhecimento e deliberações e representatividade na sociedade civil.

META: realizar a interação entre o poder executivo, legislativo e a sociedade civil.

PERIODICIDADE: O tema abordado deverá ser enfatizado todo mês de junho, com ações permanentes durante o ano.

10 AVALIAÇÃO

Avaliação será continuada acompanhando os programas em todo seu processo de desenvolvimento. Abaixo alguns itens previstos para a avaliação:

- Auto-avaliação durante a execução dos projetos é um instrumento que

permitirá o reconhecimento das dificuldades e as aquisições individuais;

- Avaliação final dos programas quanto a sua viabilidade de execução;
- Contribuir para a conservação e a manutenção do ambiente mais imediato em que vive;
- Participar, pessoal e coletivamente, de atividades que envolvam tomadas de posição diante de situações relacionadas ao meio ambiente;
- Perceber a relação entre a qualidade de vida e um ambiente saudável;
- Valorizar o uso adequado dos recursos disponíveis.

Itararé
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

REFERÊNCIAS

BECK, U. Risk society. London: Sage Publications, 1992.

BRASIL. Constituição República Federativa do Brasil. [S.l.]: Saraiva; 1997.

BRASIL. Lei Federal nº 9795, de 27 de abril de 1999: dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

BRASIL. Ministério da Educação. A importância da educação ambiental no Brasil. 1998.

Educação Ambiental: Relatório de Gestão 2003/2006. Ministério do Meio Ambiente. Brasília. 2008.

FREIRE, P. Pedagogia da Anatomia: Saberes necessários à prática educativa. Editora Paz e Terra. 33ª Edição. 2006.

JACOBI, P... Meio ambiente urbano e sustentabilidade: alguns elementos para a reflexão. In: CAVALCANTI, C. (org.). Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 1997.

KITAMURA, P.C. Agricultura e desenvolvimento sustentável: uma agenda para discussão. Ciência e Ambiente, v.4, n.6, p.37, jan/jun. 1993.

LEFF, E. Epistemologia ambiental. São Paulo: Cortez, 2001.

Ministério do Meio Ambiente: Identidade da Educação Ambiental Brasileira. Brasília. 2004.

Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA). 3ª edição.Brasília. 2005.

SORRENTINO, M. De Tbilisi a Tessaloniki, a educação ambiental no Brasil. In: JACOBI, P. et al. (orgs.). Educação, meio ambiente e cidadania: reflexões e experiências. São Paulo: SMA, 1998.

TAMAIO, I. A Mediação do professor na construção do conceito de natureza. Campinas, 2000. Dissert.(Mestr.) FE/Unicamp.

Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 02 de outubro de 2018 - Ano IV - Edição 243 - Poderes Executivo e Legislativo -
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

DECRETO Nº 70, DE 01 DE AGOSTO DE 2018

"Abre o crédito adicional no valor de R$ 938.529,62 (novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos)**".**

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de ITARARE, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento Contábil uma Suplementação no valor de R$ 938.529,62 (novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), autorizado pela Lei 245 de 06/12/2017, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE	
02.01				GABINETE	
02.01.01				CHEFIA DE GABINETE	
04.122.0036.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	5	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	7	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	16.000,00
02.01.02				ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0006.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	8	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.600,00
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	12	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	13	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	937,00
	14	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	27.400,00
02.01.03				FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	16	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	459,36
	17	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.000,00
	18	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	410,00
08.122.0006.2115				PROGRAMA NATAL ESPETACULAR	
	746	2	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
02.01.04				FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0072.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	32	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.920,00
02.02				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01				ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0006.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	39	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.710,00

04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	43	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	300,00
	44	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	25.500,00
	45	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	25.850,00
25.751.0042.2016				ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	
	53	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	103.000,00
02.03				SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.03.01				FINANÇAS	
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	65	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.275,00
	66	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	10.688,80
04.123.0055.0001				PRECATÓRIOS	
	71	1	3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.069,42
02.04				SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	80	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	5.600,00
08.243.0012.2105				CASA DA CRIANCA	
	99	2	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	480,00
	106	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	4.000,00
08.243.0023.2107				PRIMEIRA INFANCIA - CRIANCA FELIZ	
	109	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	1.000,00
	110	5	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	190,00
	114	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.720,00
08.244.0009.2104				PAIF/CRAS	
	118	5	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.500,00
08.244.0010.2096				AUXILIO MORADIA	
	122	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	13.300,00
08.244.0011.2001				PAEFI/CREAS	
	131	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
08.244.0023.2110				IGD SUAS	
	148	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	600,00
	150	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	6.000,00
02.05				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E TUR	
02.05.01				CRECHES	
12.365.0018.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	155	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	156	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	14.330,00
02.05.02				PRÉ ESCOLA	
12.365.0018.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	

	166	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
02.05.03				ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0013.2010				MANUTENCAO DA FROTA	
	174	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
12.361.0018.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	181	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.180,00
12.361.0018.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	187	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	40.000,00
	189	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	17.240,00
	190	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	11.110,00
02.05.04				FUNDEB	
12.367.0025.2087				REMUNERACAO DE PESSOAL - ED ESPECIAL	
	230	2	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.400,00
02.05.06				COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
27.812.0033.2063				MANUTENCAO DOS CENTROS ESPORTIVOS	
	246	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	4.050,00
27.812.0057.2067				CROSS COUNTRY	
	253	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.310,00
27.812.0057.2069				LIGA SOROCABANA DE VOLEIBOL	
	260	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	620,00
27.812.0057.2071				COPA RECORD DE FUTSAL FEMININO	
	266	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.000,00
02.05.07				COORDENADORIA DE TURISMO	
23.695.0022.2066				REALIZACAO DE EVENTOS VOLTADAS AO TURISMO	
	312	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.130,57
02.05.08				COORDENADORIA DE CULTURA	
13.392.0016.2053				MISS ITARARE	
	322	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	350,00
13.392.0017.2058				EXPOARTE	
	337	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	100,00
13.392.0017.2059				CIRCUITO CULTURAL PAULISTA	
	338	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	630,00
02.06				SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
02.06.01				AGRICULTURA E PECUÁRIA	
20.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	699	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	5.000,00
02.07				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
02.07.02				COORDENADORIA DE ENGENHARIA	

04.122.0027.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	419	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	2.500,00
02.08				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.08.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0058.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	437	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
10.301.0059.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	447	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000,00
10.301.0059.2018				MANUTENCAO NAS UNIDADES DE SAUDE	
	454	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	66.600,00
	456	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	11.000,00
	459	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	7.100,00
10.301.0060.2020				PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
	487	2	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	40.000,00
10.302.0013.2010				MANUTENCAO DA FROTA	
	491	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	9.894,47
	494	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	12.500,00
10.302.0062.2022				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EXE	
	508	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
	510	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	3.000,00
10.302.0063.2025				TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES	
	524	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	41.400,00
10.302.0064.2022				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EXE	
	534	5	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	2.000,00
10.302.0065.2022				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EXE	
	544	6	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	549	6	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	800,00
10.302.0068.2022				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EXE	
	559	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	500,00
10.303.0069.2029				MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
	568	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
	570	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	4.300,00
	572	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.300,00
	573	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	20.000,00
10.305.0066.2026				MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
	597	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	5.505,00
02.09				SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
02.09.01				SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.452.0013.2010				MANUTENCAO DA FROTA	

	606	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	470,00
15.452.0071.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	607	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
15.452.0071.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	611	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
15.452.0071.2091				SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA	
	617	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	142.000,00
02.10				SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL	
02.10.02				GUARDA MUNICIPAL	
06.181.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	626	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
02.10.03				DEMUTRAN	
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	639	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.600,00
	641	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	22.500,00
04.125.0037.2080				EXPANSAO E MANUTENCAO DA SINALIZACAO DE TR	
	643	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
				Total da Suplementação	**938.529,62**

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R$ 938.529,62 (novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE	
02.01				GABINETE	
02.01.01				CHEFIA DE GABINETE	
04.122.0036.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	1	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
04.122.0036.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	2	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	11.000,00
	3	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
	5	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
02.01.02				ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	9	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	33.600,00
	12	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
	14	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	937,00
02.01.03				FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	16	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	410,00

	18	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.000,00
	668	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	459,36
08.122.0006.2115				PROGRAMA NATAL ESPETACULAR	
	747	2	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.000,00
02.01.04				FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0072.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	31	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	3.920,00
02.02				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01				ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	43	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	42.520,00
	44	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	15.800,00
	45	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	7.040,00
25.751.0042.2016				ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	
	52	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103.000,00
02.03				SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.03.01				FINANÇAS	
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	62	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	10.000,00
	64	1	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	300,00
	66	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.275,00
	67	1	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300,00
	674	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	88,80
04.123.0055.0001				PRECATÓRIOS	
	726	1	3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.069,42
02.04				SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	79	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.800,00
	81	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.800,00
08.243.0012.2105				CASA DA CRIANCA	
	100	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
	105	2	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	480,00
08.243.0023.2107				PRIMEIRA INFANCIA - CRIANCA FELIZ	
	112	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.720,00
	113	5	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	190,00
08.244.0009.2104				PAIF/CRAS	
	119	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.500,00
08.244.0010.2096				AUXILIO MORADIA	
	123	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	13.300,00

08.244.0011.2001				PAEFI/CREAS	
	132	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.000,00
08.244.0023.2110				IGD SUAS	
	150	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	600,00
	152	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
02.05				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E TUR	
02.05.01				CRECHES	
12.365.0018.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	154	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.230,00
12.365.0018.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	155	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
	157	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.100,00
02.05.02				PRÉ ESCOLA	
12.365.0018.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	168	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	10.000,00
02.05.03				ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0013.2010				MANUTENCAO DA FROTA	
	175	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	10.000,00
12.361.0018.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	180	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	180,00
12.361.0018.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	185	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
	186	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	13.240,00
	187	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	9.000,00
	188	5	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	6.700,00
	189	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.410,00
02.05.04				FUNDEB	
12.367.0025.2087				REMUNERACAO DE PESSOAL - ED ESPECIAL	
	232	2	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	7.400,00
02.05.06				COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
27.812.0033.2063				MANUTENCAO DOS CENTROS ESPORTIVOS	
	245	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.050,00
27.812.0057.2067				CROSS COUNTRY	
	254	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.310,00
27.812.0057.2069				LIGA SOROCABANA DE VOLEIBOL	
	259	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	620,00
27.812.0057.2071				COPA RECORD DE FUTSAL FEMININO	
	265	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.000,00
02.05.07				COORDENADORIA DE TURISMO	

23.695.0022.2062				PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO TURISMO LOCAL	
	309	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	800,00
23.695.0022.2066				REALIZACAO DE EVENTOS VOLTADAS AO TURISMO	
	310	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	330,57
02.05.08				COORDENADORIA DE CULTURA	
13.392.0016.2053				MISS ITARARE	
	321	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	350,00
13.392.0017.2058				EXPOARTE	
	335	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
13.392.0017.2059				CIRCUITO CULTURAL PAULISTA	
	339	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	630,00
02.06				SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
02.06.01				AGRICULTURA E PECUÁRIA	
20.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	698	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	5.000,00
02.07				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
02.07.02				COORDENADORIA DE ENGENHARIA	
04.122.0027.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	414	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
02.08				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.08.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0058.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	438	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
10.301.0059.2018				MANUTENCAO NAS UNIDADES DE SAUDE	
	454	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	7.100,00
	455	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
	458	5	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	6.600,00
	461	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	28.000,00
10.301.0059.2019				AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
	464	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	20.000,00
	469	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
	470	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	471	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	5.000,00
	472	5	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	10.000,00
10.301.0060.2020				PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
	477	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	40.000,00
10.302.0013.2010				MANUTENCAO DA FROTA	
	491	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
	492	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
	494	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	9.894,47

10.302.0062.2022				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EXE	
	512	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.000,00
10.302.0062.2024				AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES - AMBESP	
	516	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	518	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	10.000,00
10.302.0063.2025				TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES	
	522	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	38.600,00
	523	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	2.800,00
10.302.0064.2022				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EXE	
	533	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	2.000,00
10.302.0065.2022				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EXE	
	543	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	546	6	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	2.500,00
	551	6	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300,00
10.302.0068.2022				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EXE	
	555	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
10.303.0069.2028				FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS	
	562	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
	564	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
10.303.0069.2029				MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
	568	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.300,00
	572	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	4.300,00
10.305.0066.2026				MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
	595	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.505,00
02.09				SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
02.09.01				SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.452.0013.2010				MANUTENCAO DA FROTA	
	605	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	470,00
15.452.0071.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	715	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
15.452.0071.2091				SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA	
	615	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
	618	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	92.000,00
	619	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	50.000,00
02.10				SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL	
02.10.02				GUARDA MUNICIPAL	
06.181.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	628	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.100,00
02.10.03				DEMUTRAN	

04.122.0006.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	635	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.600,00
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	636	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	22.500,00
	641	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.000,00
04.125.0037.2080				EXPANSAO E MANUTENCAO DA SINALIZACAO DE TR	
	644	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	500,00
				Total da Anulação de Dotação	**938.529,62**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 01 de agosto de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito
PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 71, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

"Abre o crédito adicional no valor de R$ 767.730,06 (setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta reais e seis centavos)**".**

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de ITARARE, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento Contábil uma Suplementação no valor de R$ 767.730,06 (setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta reais e seis centavos), autorizado pela Lei 245 de 06/12/2017, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE	
02.01				GABINETE	
02.01.03				FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	18	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.000,00
02.02				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01				ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	45	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	10.000,00
02.03				SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.03.01				FINANÇAS	
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	66	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	5.000,00
04.123.0055.0001				PRECATÓRIOS	
	71	1	3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
28.843.0003.0002				AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS	
	73	1	4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	114.000,00
02.04				SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0009.2003				CRIANÇA E ADOLESCENTE - 03 A 15 ANOS	
	90	5	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	4.000,00
08.244.0009.2104				PAIF/CRAS	
	116	5	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.500,00
08.244.0011.2001				PAEFI/CREAS	
	129	5	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
08.244.0023.2110				IGD SUAS	
	150	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	5.000,00

02.05				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E TUR	
02.05.03				ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0018.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	181	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
12.361.0018.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	182	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	86.951,57
	183	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
	189	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	10.000,00
02.05.06				COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
27.812.0033.1014				OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM CENTROS ESPORTI	
	244	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.500,00
27.812.0033.2063				MANUTENCAO DOS CENTROS ESPORTIVOS	
	245	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
27.812.0057.2067				CROSS COUNTRY	
	253	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	203,00
02.05.08				COORDENADORIA DE CULTURA	
13.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	695	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	4.500,00
13.392.0016.2053				MISS ITARARE	
	322	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.663,00
02.08				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.08.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0059.2018				MANUTENCAO NAS UNIDADES DE SAUDE	
	449	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	139.412,49
	450	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	2.000,00
	451	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	69.000,00
	459	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	5.000,00
10.302.0061.2021				CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO SAMU	
	497	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	14.000,00
	498	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.700,00
10.302.0062.2022				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EXE	
	512	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	40.000,00
10.302.0063.2025				TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES	
	524	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	10.000,00
10.302.0068.2022				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EXE	
	555	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	559	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.000,00
10.303.0069.2029				MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
	572	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	30.000,00

02.05				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E TUR	
02.05.03				ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0018.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	181	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
12.361.0018.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	182	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	86.951,57
	183	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
	189	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	10.000,00
02.05.06				COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
27.812.0033.1014				OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM CENTROS ESPORTI	
	244	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.500,00
27.812.0033.2063				MANUTENCAO DOS CENTROS ESPORTIVOS	
	245	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
27.812.0057.2067				CROSS COUNTRY	
	253	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	203,00
02.05.08				COORDENADORIA DE CULTURA	
13.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	695	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	4.500,00
13.392.0016.2053				MISS ITARARE	
	322	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.663,00
02.08				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.08.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0059.2018				MANUTENCAO NAS UNIDADES DE SAUDE	
	449	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	139.412,49
	450	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	2.000,00
	451	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	69.000,00
	459	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	5.000,00
10.302.0061.2021				CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO SAMU	
	497	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	14.000,00
	498	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.700,00
10.302.0062.2022				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EXE	
	512	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	40.000,00
10.302.0063.2025				TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES	
	524	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	10.000,00
10.302.0068.2022				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EXE	
	555	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	559	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.000,00
10.303.0069.2029				MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
	572	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	30.000,00

10.303.0070.2030				FORNECIMENTO DE MEDICAMNETOS POR ORDEM JUD	
	574	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
10.305.0066.2026				MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
	591	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	30.300,00
	592	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	17.000,00
	593	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.500,00
02.09				SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
02.09.01				SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.452.0071.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	607	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
				Total da Suplementação	**767.730,06**

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro, no valor de R$ 767.730,06 (setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta reais e seis centavos), das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 06 de agosto de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito
PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

DECRETO Nº 79 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o projeto modificativo do loteamento "Residencial Vale do Itararé".

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o Decreto nº 43, de 03 de junho de 2003, aprovou o projeto de Loteamento denominado "Residencial Vale do Itararé";

Considerando ainda, que a Itararé Empreendimentos Imobiliários S/A responsável pela implantação do mencionado loteamento, através do Protocolo nº 5307, de 27 de julho de 2018 , apresentou junto a esta Municipalidade o Certificado do GRAPROHAB emitido em 17 de julho de 2018 sob nº 204/2005 referente ao Projeto Modificativo do Loteamento "Residencial Vale do Itararé;

Considerando finalmente, Laudo de Verificação e manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Municipal favorável a emissão do decreto de aprovação do projeto modificativo do Loteamento " Residencial Vale do Itararé":

DECRETA

Art. 1º. – Art. 1º. Diante da aprovação constante do certificado GRAPROHAB de nº 204/2005, expedido em 17 de julho de 2018, fica aprovado o projeto modificativo do Loteamento Residencial "Vale do Itararé", com gleba total de 610.004,95m² e área de lotes de 316.327,02m², com 1105 (um mil cento e cinco) lotes.

Art. 2º. A área institucional sofreu alteração, conforme consta do Certificado mencionado no caput deste artigo e a área verde constante do referido loteamento permanece com suas medidas inalteradas.

Art.3º. Em razão da alteração acima citada é necessário que se proceda a baixa da garantia hipotecária, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itararé.

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

§ 1º . Feita a baixa da garantia mencionada no caput deste artigo a Prefeitura Municipal de Itararé, através da Comissão de Avaliação de Valores Imobiliários, procederá a avaliação dos lotes que compõem o loteamento para efeito de se constituir nova garantia hipotecária para conclusão das obras.

§ 2º. Caberá à empresa loteadora, ao término da avaliação, proceder a escritura bem como ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itararé da nova garantia hipotecária.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 10 de setembro de 2018

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

FÁTIMA AP. ALMEIDA OLVEIRA

Chefe de Departamento

Assessoria Jurídica

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

DECRETO N.º 80, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera representante da **EQUIPE DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, junto a Secretaria Municipal de Assistência e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando oficio nº 71/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente alteração de representante junto a **EQUIPE DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;**

DECRETA

Art. 1.º - Passa a compor a **EQUIPE DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ,** nomeada pelo Decreto nº 161, de 25 de outubro de 2017, a Sra. Teresa Cristina Bueno na qualidade de SUPERVISORA, em substituição ao Sr. Reginaldo Barbosa Lopes, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 13 de setembro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

FATIMA APARECIDA ALMEIDA OLIVEIRA
Chefe de Departamento

DECRETO Nº 74, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal, nº 3780, de 01 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fica constituído pelos seguintes membros:

I – CINCO REPRESENTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representantes das Pessoas com Deficiência Física:
Titular: Maria de Lourdes de Araújo
Suplente: José Jorge Halcsik

b) Representantes das Pessoas com Deficiência auditiva:
Titular: Elias Vaz
Suplente: Marcelo Cesar de Almeida

c) Representantes das Pessoas com Deficiência visual:
Titular: José Rubens Tibério
Suplente: Jeremias Benedito

d) Representantes das Pessoas com Deficiência mental:
Titular: Daniele Duarte Loureiro
Suplente: Lucas Vinicius Perucio de Oliveira

e) Representantes das Instituições privadas ou filantrópicas prestadoras de serviços às pessoas com Deficiência:
Titular: Anuska Righi Maenaka
Suplente: Dirce da Silva Oliveira

II – CINCO REPRESENTES GOVERNAMENTAIS:

a) Secretaria Municipal de Assistências Social:
Titular: Vanessa Roberta Santos Pedroso
Suplente: Rose Cristina Neves

b) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Tais Wessen Quintiliano
Suplente: Luciano Rodrigo Wippich

c) Secretaria de Desenvolvimento Municipal
Titular: Derimar Rosa da Costa
Suplente: Eomir Deodato Cardoso

d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo:
Titular: Adriana dos Santos
Suplente: Ana Maria Ribas de Oliveira

e) Secretaria Municipal de Administração:
Titular: José Aparecido Gomes
Suplente: Damy Franciny Alves da Rocha

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência extinguir-se-á na forma prevista no artigo 5º, da Lei Municipal 3780 de 01 de junho de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, aos 17 de agosto de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 76, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Nomeia o Grupo Gestor local do ***Programa BPC na Escola*** e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a adesão do Município de Itararé ao ***Programa BPC na Escola,*** firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social em 03 de outubro de 2011;

Considerando que o grupo Gestor é formado por representantes das políticas públicas de assistência social, educação, saúde e direitos humanos e tem o papel de colaborar na articulação dessas e outras políticas públicas de forma a ampliar a oferta de serviços às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC no território;

Considerando que o Grupo Gestor Local busca promover a sustentabilidade das ações, motivando a constituição e o aprimoramento de rede de corresponsabilidade entre as áreas envolvidas no Programa BPC na Escola;

Atendendo que o Grupo Gestor Local (GGL) leva em consideração as seguranças afiançadas pelo SUAS e a forma como os serviços, programas, projetos e benefícios se relacionam, ao tempo que identifica as formas de acesso e permanência dos beneficiários à rede regular de ensino e;

Considerando que o GGL é responsável pela coordenação do processo de aplicação do Questionário de Identificação de Barreiras para Acesso e Permanência na Escola dos Beneficiários com Deficiência do BPC;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Grupo Gestor local do ***Programa BPC na Escola***, abaixo relacionados:

GRUPO GESTOR

- Sabrina Holtz Maciel de Fázio – Representante da política de assistência social - Coordenadora do Grupo Gestor
- Vanessa Machado Pinheiro de Almeida – Representante da política de assistência social
- Vanessa Roberta Santos Pedroso – Representante da política de assistência social
- João Alfredo Chaves – Representante da política de saúde
- Maria Paula de Nigris Favier – Representante da política de educação
- Cyntia Mara Müiller de Oliveira – Representante da política de direitos humanos (APAE)

EQUIPE TÉCNICA

- Alessandra Fonseca Rodrigues de Andrade – Representante da política de assistência social - Coordenadora da Equipe Técnica
- Vilma Judeiks Avila – Representante da política de assistência social
- Silvia Cristina Pontes - Representante da política de saúde
- Adriana dos Santos - Representante da política de educação

- Anuska Righi Maenaka - Representante da política de direitos humanos (APAE)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 54, de 24 de março de 2014.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 03 de setembro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3914, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Viveiro Municipal de Itararé, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 185 e 186 da Lei Orgânica do Município de Itararé, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Viveiro Municipal de Itararé, localizado na Avenida Vitorino Monteiro, Bairro Distrito Industrial, Município de Itararé, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A organização e administração do Viveiro Municipal ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. A Secretaria de Agricultura e Pecuária ficará responsável pelo uso e zelo do patrimônio e as instalações físicas do Viveiro Municipal.

Artigo 3º - O Viveiro Municipal terá por objetivo:

I - produzir mudas nativas e exóticas, de diversas espécies frutíferas, florestais, hortaliças e ornamentais, para formação de pomares, reposição de matas ciliares, arborização urbana, alimentação da fauna silvestre, desenvolvimento da apicultura e uso da madeira, dentre outros;

II - fabricar adubos, substratos e compostos de natureza orgânica com a finalidade de abastecer a produção de mudas;

III - fornecer mudas, previamente selecionadas, para arborização, plantio, paisagismo e reposição de vegetação no perímetro urbano e rural do Município de Itararé;

IV - manter estoque de mudas compatível com a demanda da população, estimulando a arborização do Município de Itararé;

V - ser alvo de ações ambientais visando estimular o cultivo, a proteção das matas nativas e a formação da consciência ecológica;

VI - elaborar um inventário das espécies presentes nas matas nativas do Município de Itararé e fazer um banco genético de sementes para reposição futura; e

VII - destinar uma área de caráter experimental para atender os interesses de projetos agrícolas em áreas rurais e urbanas, com o objetivo de realizar avaliações de efetividade, eficácia, produtividade e custo em relação ao manejo e cultivo recomendados para a região, produtos de nutrição e defesa vegetal.

Artigo 4º - Fica o Viveiro Municipal autorizado a:

I - celebrar convênio com governo Estadual e suas Secretarias, outros Estados e União;

II - comprar, vender, trocar ou doar sementes e plantas nativas ou exóticas, visando às ações de preservação e recuperação ambiental.

Parágrafo único. A reprodução de sementes e ou mudas de espécies importadas (exóticas), bem como a comercialização com outros países, mesmo do MERCOSUL, deverão seguir as normas federais vigentes sobre a questão.

Artigo 5º - As parcerias decorrentes dos Convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

I - disponibilidade de recursos humanos especializados;

II - prestação de serviços diretos ou indiretos;

III - repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins; e

IV - doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

Artigo 6º - Os equipamentos de propriedade do Viveiro Municipal poderão ser emprestados para a realização de outras atividades e projetos sob condição de controle interno realizado pela Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Artigo 7º - Todo e qualquer produto colhido e produzido pelo Viveiro Municipal poderá ser destinado ao uso de projetos municipais, merenda escolar e subsistência de grupos parceiros ao trabalho.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias – 3190.11; 3190.13; 3390.30; 3390-36 e 3390-39 – Coordenadoria de Meio Ambiente –, consignadas no orçamento anual de cada um dos exercícios de competência.

Artigo 9º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 27 de setembro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros.

FÁTIMA APARECIDA ALMEIDA OLIVEIRA

CHEFE DE DEPARTAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DEFERIMENTOS DE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL - ALIMENTOS

1. Proc. N.º 2320618918 – CEVS 56'00064319 – Flávio Augusto Prado Silva Filho – Lanchonete – Rua Campos Salles, 805-A.
2. Proc. N.º 2320618818 – CEVS 47100038318 – José Vanderlei Silva Guimarães – Mercearia – Rua Dr. Antonio José Luciano de Mello, 1144.
3. Proc. N.º 2320615618 – CEVS 56100064416 – Nanci de Fátima Pedroso Franca – Lanchonete – Rua Dr. Antonio José Luciano de Mello, 1028.
4. Proc. N.º 2320617418 – CEVS 56100064610 – Wellington Rodrigues Marciano - Serviços Ambulantes de Alimentação – Av. Gabriel Jorge Merege, 618.
5. Proc. N.º 2320617318 – CEVS 56100064718 – Reinaldo Balan - Serviços Ambulantes de Alimentação – Rua Dom José Carlos Aguirre, 1158.
6. Proc. N.º 2320612118 – CEVS 56100064815 – Mauricio de Almeida Jorge – Restaurante – Rua Eduardo Martins, 245.
7. Proc. N.º 2320618518 – CEVS 56100065013 – Aparecido Benedito de Almeida – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas – Rua João Benine, 889.
8. Proc. N.º 2320618718 – CEVS 47100038512 – Alexandre Santana Junior – Mercearia – Rua Newton Prado, 174.
9. Proc. N.º 2320619218 – CEVS 56100064912 – Ozana Floriano de Oliveira - Bares e outros estabelec. especializados em servir bebidas – Rua Mj. Salvador Rufino, 554.
10. Proc. N.º 2320616118 – CEVS 56100065110 – Valderi dos Santos Coelho Junior – Restaurante – Rua João Sguário, 78.
11. Proc. N.º 2320613918 – CEVS 56100065218 – Genilso Gonçalves Nunes – Restaurante – Rua São Pedro, 2196.
12. Proc. N.º 2320611618 – CEVS 56100065315 – Célio Pedro dos Santos – Serviços ambulantes de Alimentação – Rua Pedro Ribeiro Pinto, 294.
13. Proc. 2320611618 – CEVS 56100065315 – Célio Pedro dos Santos – Serviços Ambulantes de Alimentação – Rua Pedro Ribeiro Pinto, 294.
14. Proc. N.º 2320620218 – CEVS 56100065412 – Francine Barros V. Oliveira - Serviços Ambulantes de Alimentação – Rua Deocleciano Ruivo, 25.
15. Proc. N.º 2320620518 – CEVS 46300004618 – Cooperativa de Agricultores Familiares de Itararé – Agroindustrial – Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros – Av. Vitorino Monteiro, 1295.
16. Proc. N.º 2320619918 – CEVS 56100065510 – Arthur Gonçalves - Serviços Ambulantes de Alimentação – Rua B, 143 – Cond. Alto dos Pinheiros.
17. Proc. N.º 2320620318 – CEVS 47100038717 – Nelson Antunes de Lima – Mercearia – Rua Pe. Theóphilo P. Souza, 190.
18. Proc. N.º 2320621318 – CEVS 56100065617 – Jennifer Nicole Lambert - Serviços Ambulantes de Alimentação – Rua Walfrido Rolim de Moura, 182.
19. Proc. N.º 2320621118 – CEVS 47200040819 – Rosemeire L. dos Santos Gonçalves – Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes – Rua Primeiro de Maio, 388.
20. Proc. N.º 2320618318 – CEVS 47100038610 – Maria de Lourdes F. de Oliveira – Mercearia – Rua Ari Ramos de Paula, 256.

DEFERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

1. Proc. N.º 2320605718 – CEVS 56100058718 – Verginio Pinheiro Pereira – Serviços Ambulantes de Alimentação – Rua Dom José Carlos Aguirre, 1158.
2. Proc. N.º 2577008200 – CEVS 56100064513 – Claudinei Domingues Lobo – Restaurante – Rua São Pedro, 2222.
3. Proc. N.º 2320601416 – CEVS 47100038415 – Zilda Campos Pereira de Moraes – Mercearia – Rua Demétrio de Azevedo, 645.
4. Proc. N.º 2320611211 – CEVS 86500002313 - Anderson Stroher Silva – Atividades de Fisioterapia – Rua XV de Novembro, 1707.
5. Proc. N.º 2320613005 – CEVS 86300001112 –Waldeci de Assis Ramos – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - Rua Rui Barbosa, 313.

DEFERIMENTO DE CANCELAMENTOS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (CEVS)

1. Proc. N.º 2320603812 - CEVS 56100023418 – Nelson Antunes de Lima – Lanchonete – Rua Theóphilo P. Souza, 190.
2. Proc. N.º 2320614916 – CEVS 47100033111 – Rafael Silva Ferreira – Minimercado – Rua Newton Prado, 174.
3. Proc. N.º 2320600616 – CEVS 47100031216 – Clotilde Ap. Cornélio – ME – Mercearia – Rua Mj. Salvador Rufino.
4. Proc. N.º 2320603415 – CEVS 56100036528 – Ione Quirino Cambuim Freitas - Serviços Ambulantes de Alimentação – Rua Frederico João Zimermann, 90.
5. Proc. N.º 232069015 – CEVS 47200037419 – Leticia Ines dos Santos Santiago – ME – Comércio varejista de bebidas – Rua XV de Novembro, 716.
6. Proc. N.º 2320612018 – CEVS – 56100061212 – Eduardo Lourenço dos Santos Gonçalves - Lanchonete – Rua Primeiro de Maio, 388.
7. Proc. N.º 2320606516 – CEVS 56200001910 – A.P.M E.E. Dr. Epaminondas Ferreira Lobo – Cantina – Rua Major Salvador Rufino, 59.
8. Proc. N.º 2320614014 – CEVS 46300003620 – Rafael Barbosa Almeida – ME – Comércio atacadista de cereais e leguminosas – Rua Francisco Rinck, 91.
9. Proc. N.º 2320602818 – CEVS 47200039217 – Camila Moraes Colturato - Comércio varejista de Hortifrutigranjeiros – Rua Eduardo Martins, 531.
10. Proc. N.º 2320618716 – CEVS 56100048810 – John Beans Bar Ltda – ME – Restaurante – Rua São Pedro, 1619.
11. Proc. N.º 2320605408 – CEVS 47200015210 – Beatriz M. Silva – ME – Comércio varejista de bebidas – Rua Eduardo Martins, s/n.º - Box 6.
12. Proc. N.º 2320623217 – CEVS 47200038814 – Afonso Ferreira – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral – Rua João Mariano Ribas, 1255.
13. Proc. N.º 2320607310 – CEVS 47100017019 – C.A. de L. Tonelli Itararé – Mercearia – Rua Prudente de Moraes, 2450.
14. Proc. N.º 2577017397 – CEVS 10900001317 – Ghizzi Comércio de Produtos Alimentícios Ltda – Fabricação de prod. de padaria – Rua São Pedro, 497.
15. Proc. N.º 2320606514 – CEVS 56100033120 – Antonio Marcos Cardoso – Serviços Ambulantes de Alimentação – Rua Ozires M. de Camargo, 502.
16. Proc. N.º 2320611614 – CEVS 56100034029 - Elizabete Regina Pereira – Serviços Ambulantes de Alimentação – Rua Itaporanga, 649.

DEFERIMENTOS DE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – SAÚDE

1. Proc. N.º 2320620118 – CEVS 86500004413 – Alessandra Silva Rodrigues – Atividade de Psicologia e Psicanálise – Rua Prudente de Moraes, 1254.
2. Proc. N.º 2320619518 – CEVS 86300022616 – Andrea G. de Carvalho Pinheiro – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas – Rua Prudente de Moraes, 1254.
3. Proc. N.º 2320611718 – CEVS 96000020710 – João Alfredo Chaves – Cabeleireiro – Rua João Ghizzi, 668.

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

1. Proc. N.º 2320600807 – Denise Ortiz Pestile Petkevicius – Atividades de Fisioterapia – Rua XV de Novembro, 1410.
2. Proc. N.º 2320614215 – Dental Dias Produtos Odontológicos Eireli – Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos – Rua XV de Novembro, 231 – Casa 02.
3. Proc. N.º 2320604702 – Thiago Fernando Rolim de Mello – Atividade Odontológica com Radiologia – Rua Amazonas Ribas, 395.
4. Proc. N.º 2320609512 – Centro de análise Clínicas de Sengés Ltda – Laboratório Clínico – Rua Eduardo Martins, 327.
5. Proc. N.º 2320612113 – Droga Ex Ltda – Drogaria – Rua São Pedro, 1270.
6. Proc. N.º 2320607307 – João Carlos dos Santos Artigos – ME – Controle de Pragas Urbanas – Rua Jaime Ferreira de Mello, 56.

DEFERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. Proc. N.º 2320612113 – Droga Ex Ltda – Drogaria – Rua São Pedro, 1270. Assunção de responsabilidade técnica de Mariana de Almeida Leandro – CRF/SP N.º 91524.

Itararé, 01 de Outubro de 2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE ITARARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, prefeito do Município de itararé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itararé o IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar e incentivar o uso de tecnologias ambientais sustentáveis, medidas que preservem, proteja e recupere o meio ambiente, e autoriza a concessão de incentivo fiscal no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos imóveis que atendam aos requisitos estipulados no artigo 2º da presente Lei Complementar.

Capítulo II

DOS REQUISITOS

Art. 2º Será concedido o benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais (terrenos), que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e a recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único. O contribuinte que não atender, cumulativamente ou não, os requisitos estipulados na presente Lei Complementar, não será beneficiário da concessão do incentivo fiscal sobre o Imposto Territorial Urbano (IPTU).

Art. 3º As medidas adotadas deverão ser:

I - Imóveis residenciais horizontais e verticais:

a) Sistema de captação de água da chuva;

b) Sistema de reuso de água;

c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;

d) Sistema de aquecimento elétrico solar;

e) Construções com material sustentável;

f) Utilização de energia passiva;

g) Sistema de utilização de energia eólica;

h) Separação de resíduos sólidos;

i) Plantio de árvores;

j) Uso e ocupação do solo sustentável.

Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - Sistema de captação de água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;

V - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde sejam especificadas as atribuições efetivas para a economia de energia elétrica decorrente do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização;

VII - Manutenção do terreno sem a presença de espécies invasoras e com a utilização do mesmo para adoção de programas de hortas urbanas comunitárias: o proprietário do terreno sem edificações que proteja seu imóvel de espécies invasoras, não típicas do local, que possam tomar conta do terreno, causando impactos ao ambiente local e perda considerável de biodiversidade e que utilize sua área útil para a implantação de hortas

d) Sistema de aquecimento elétrico solar;

e) Construções com material sustentável;

f) Utilização de energia passiva;

g) Sistema de utilização de energia eólica;

h) Separação de resíduos sólidos;

i) Plantio de árvores;

j) Uso e ocupação do solo sustentável.

Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - Sistema de captação de água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;

V - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde sejam especificadas as atribuições efetivas para a economia de energia elétrica decorrente do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização;

VII - Manutenção do terreno sem a presença de espécies invasoras e com a utilização do mesmo para adoção de programas de hortas urbanas comunitárias: o proprietário do terreno sem edificações que proteja seu imóvel de espécies invasoras, não típicas do local, que possam tomar conta do terreno, causando impactos ao ambiente local e perda considerável de biodiversidade e que utilize sua área útil para a implantação de hortas

urbanas comunitárias voltadas ao desenvolvimento sustentável e utilização de espaços ociosos para fortalecimento da economia solidária;

VIII - Plantio de árvores que visam a purificação e a diminuição da umidade do ar;

IX - Uso e ocupação do solo sustentável em áreas que seja destinado, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do terreno para área verde.

Art. 5º Os padrões técnicos mínimos para cada medida elencada serão regulamentados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, através de Resolução.

Capítulo III
DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO

Art. 6º A título de incentivo será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no art. 3º, inc. I e II, na seguinte proporção:

I – 2% (dois por cento) para as medidas descritas nas alíneas "d", "f" e "h" do inc. I;

II - 3% (três por cento) para as medidas descritas nas alíneas "c" e "e" do inc. I;

III - 4% (quatro por cento) para as medidas descritas nas alíneas "a" e "b" do inc. I;

IV - 5% (cinco por cento) para as medidas descritas nas alíneas "g", "i" e "j" do inc. I.

***Art. 7º** O benefício tributário não excederá a 10% (dez por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.*

Capítulo IV
DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 8º O contribuinte interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido, devidamente justificado e comprovado, para o Órgão Municipal do Meio Ambiente, até a data de 30 de julho do ano anterior àquele em que deseja o benefício tributário, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 12 O benefício será extinto quando:

§ 1º O proprietário de o imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto.

§ 2º O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela.

§ 3º O interessado não fornecer as informações solicitadas pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que, a concessão dos benefícios previstos somente será feita a partir do exercício do ano de 2020.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 27 de setembro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3916, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Itararé e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Itararé - PMAUI.

Art. 2º Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana de Itararé - PMAUI, instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização da área urbana do Município de Itararé e Distritos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 3º Constituem objetivos do Plano Municipal de Arborização Urbanade Itararé - PMAUI:

I- definir as diretrizes de planejamento, implementação e manejo da arborização urbana;

II- promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano;

III- implementar e manter a arborização urbana visando à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental;

IV- estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas atividades tenham reflexos na arborização urbana;

V- integrar e envolver a população, com vistas à manutenção e a preservação da arborização urbana.

Art. 4º A implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana de Itararé ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, nas questões

relativas à elaboração, análise e implantação de projetos, execução e manejo do trabalho, com equipe especializada.

Parágrafo único - Caberá à Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente estabelecer planos sistemáticos de rearborização, realizando revisão e monitoramentos periódicos, visando à reposição das mudas mortas.

Art. 5° A Secretaria de Desenvolvimento Municipal (SEDEM), quando da elaboração de projetos, deverá prever a arborização conforme o Plano Municipal de Arborização Urbana, em que deverá ocorrer a interação com a Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I- arborização urbana: o conjunto de exemplares arbóreos que compõe a vegetação localizada em área urbana e na sede do distrito, sendo considerada bem de interesse comum;

II- manejo: as intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la e adequá-la ao ambiente;

III- plano de manejo: instrumento de gestão ambiental elaborado a partir de diversos estudos, incluindo diagnósticos, que estabelecem as normas, restrições para o uso, ações a serem desenvolvidas no manejo da arborização, no que diz respeito ao planejamento das ações, aplicação de técnicas de implantação e estabelecimento de cronogramas e metas, de forma a possibilitar a implantação do plano;

IV- espécie nativa: espécie vegetal ou animal que suposta ou comprovadamente é originária de área geográfica em que atualmente ocorre;

V- espécie exótica: espécie vegetal que não é nativa de uma determinada área ou que foi introduzida numa área ou região por ação humana, mas se adaptou ao novo ambiente;

VI- espécie exótica invasora: espécie introduzida, intencionalmente ou não, em habitats onde é capaz de se estabelecer, invadir nichos de espécies nativas, competir com elas e dominar novos ambientes;

VII- biodiversidade: biodiversidade ou diversidade biológica é a variedade de vida na terra, constituída pelas variedades interespecíficas, entre espécies e de

ecossistemas, referindo-se, também, às relações complexas entre os seres vivos e seu meio ambiente;

VIII- fenologia: o estudo dos eventos periódicos da vida da planta em função da sua reação às condições do ambiente;

IX- árvores matrizes: indivíduos arbóreos selecionados, com características morfológicas de alto padrão e elevada variabilidade genética, que são utilizados como fornecedores de sementes, ou de propágulos vegetativos, com o objetivo de reproduzir a espécie;

X- propágulo: qualquer parte de um vegetal capaz de multiplicá-lo ou propagá-lo vegetativamente, como fragmentos de talo, ramo ou estruturas especiais;

XI- inventário: estudo diagnóstico qualitativo e quantitativo que identifica as espécies de uma determinada área;

XII- banco de sementes: armazenamento de coleção de sementes de diversas espécies vegetais, ocorrendo naturalmente no solo de áreas florestadas ou artificialmente em instituições com a finalidade de produção para arborização, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e demais intervenções de manejo florestal;

XIII- fuste: porção inferior do tronco de uma árvore, desde o solo até a primeira inserção de galhos;

XIV- poda: a eliminação de parte do vegetal, de modo a melhorar as suas qualidades sanitárias, visuais, de equilíbrio, conciliar sua forma ao local e proporcionar condições de segurança à população;

XV- poda drástica: corte de mais de cinqüenta por cento do total da massa verde da copa, o corte da parte superior da copa eliminando a gema apical ou, ainda, o corte de somente um lado da copa ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore;

XVI- estipe: é o caule das palmeiras, compreendido desde a inserção com o solo até a gema que antecede a copa;

XVII- transplante: transferir de um local para outro uma árvore existente;

XVIII- propagação: tipo de reprodução, comum dos vegetais, que consiste na multiplicação assexuada de suas partes (ramo, tronco, folhas e outras);

XIX- supressão: corte de árvores;

XX- fitossanidade: consiste nas condições de saúde de um determinado indivíduo florestal analisado;

XXI- anelagem: é a retirada de um anel do tronco de uma árvore, parte mais externa, fazendo com que os vasos floemas sejam interrompidos, impedindo o recebimento de seiva elaborada pelas raízes, causando a morte destas e conseqüente impossibilidade de absorção de sais minerais para as folhas fabricarem seiva elaborada, ocasionando o perecimento da planta;

XXII- sucessão ecológica: substituição gradual de uma comunidade por outra, ao longo do tempo, até que se atinja o equilíbrio, de forma que cada comunidade, ao se instalar, modifica o ambiente e cria as condições favoráveis para que outra comunidade se instale, substituindo-a;

XXIII- copa: parte aérea dos vegetais superiores, não lenhosa, constituída por ramos e folhas;

XXIV- estaca: pedaço de madeira afiado em um dos lados, introduzido no solo com o objetivo de sustentar a muda;

XXV- fruto carnoso: fruto que apresente camada suculenta, independente da estrutura que o tenha originado;

XXVI- Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente: (CMA);

XXVII- árvore de pequeno porte: espécie arbórea que, quando adulta,atinja, no mínimo, 3m e, no máximo, 5m de altura total;

XXVIII- árvore de médio porte: espécie arbórea que, quando adulta,atinja altura total de até 10m;

XXIX- árvore de grande porte: espécie arbórea que, quando adulta,tenha altura superior a 10m;

XXX- copa com formato globoso: copa cujas ramificações se desenvolvem em formato de globo;

XXXI- copa com formato oval: copa cujas ramificações se desenvolvem em formato ovalado;

XXXII- constituição tronco-ramos: espécie arbórea cujo corpo divide-se em raízes, tronco e ramos (e. g. Ipê), diferentemente das espécies em que as folhas originam-se diretamente do tronco, como as bananeiras.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Art. 7º São diretrizes quanto ao planejamento, manutenção e manejo da arborização:

I- estabelecer um Programa de Arborização, considerando as características de cada região da área urbana do Município de Itararé;

II- respeitar o planejamento viário previsto da área urbana do Município de Itararé nos projetos de arborização;

III- planejar a arborização conjuntamente com os projetos de implantação de infraestrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo Município e redes de infraestrutura subterrânea, compatibilizando-as antes de sua execução;

IV- manter nos passeios públicos, que não estejam localizados em áreas comerciais, largura mínima para receber a arborização e demais equipamentos urbanos deforma que sejam garantidas as condições de acessibilidade;

V- dotar os canteiros centrais das avenidas projetadas a serem executadas no Município de condições para receber arborização;

VI- efetuar plantios somente em passeios de ruas onde o passeio público esteja definido e meio-fio existente;

VII- fiscalizar o planejamento, a implantação e o manejo da arborização em áreas privadas, que devem atender às diretrizes da legislação vigente;

VIII- elaborar o plano de manejo da arborização do Município, a ser executado e coordenado pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

IX- utilizar preferencialmente redes compactas e fios encapados na rede de distribuição de energia elétrica em projetos novos e em substituição a redes antigas, compatibilizando-as com a arborização urbana.

Art. 8º São diretrizes quanto ao instrumento de desenvolvimento urbano e ambiental:

I- utilizar a arborização na revitalização de espaços urbanos já consagrados, como pontos de encontro, incentivando eventos culturais da área urbana do Município de Itararé;

II- planejar ou identificar a arborização existente típica, como meio de tornar a cidade mais aprazível e visando ao equilíbrio ambiental;

III- priorizar espaços e logradouros antigos em projetos de recomposição e complementação de conjuntos caracterizados por determinadas espécies, exceto quando forem exóticas invasoras.

Art. 9º Quanto à melhoria da qualidade de vida e equilíbrio ambiental, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I- utilizar predominantemente espécies nativas regionais em projetos de arborização de ruas, avenidas e de terrenos privados, respeitando o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de espécies nativas, com vistas a promover a biodiversidade, vedado o plantio de espécies exóticas invasoras;

II- diversificar as espécies utilizadas na arborização em áreas públicas, como forma de assegurar a estabilidade e a preservação da floresta urbana, respeitando o limite de 10% (dez por cento) por espécie;

III- Implementar, em áreas de Preservação Permanente, os projetos de recomposição florestal nativa apenas quando for comprovado pelo órgão gestor do plano que o simples isolamento não seja suficiente para assegurar a recuperação da área em questão, por meio da sucessão ecológica, devendo ser utilizadas somente espécies florestais nativas, de acordo com a região fitogeográfica, do bioma Mata Atlântica;

IV- estabelecer programas de atração da fauna na arborização de logradouros que constituem corredores de ligação com áreas verdes adjacentes;

V- condicionar a aprovação dos projetos de loteamentos urbanos à aprovação do respectivo Projeto de Arborização, que deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado e submetido à análise da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 São diretrizes quanto ao monitoramento da arborização da área urbana do Município de Itararé:

I- estabelecer um cronograma integrado do plantio de arborização junto à Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, com o prazo mínimo de um ano para o início de sua implementação;

II- adotar, para os casos de manutenção/substituição de redes de infraestrutura subterrânea e/ou aérea existente, cuidados e medidas que compatibilizem a execução do serviço com a proteção da arborização, segundo orientação técnica da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

III- documentar todas as ações, dados e documentos referentes à arborização urbana, com vistas a manter o cadastro permanentemente atualizado.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO TRATO DA ARBORIZAÇÃO

Art. 11 A Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente deverá desenvolver programas de educação ambiental objetivando:

I- informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância da preservação e manutenção da arborização urbana;

II- reduzir a depredação e o número de infrações administrativas relacionadas a danos à vegetação;

III- compartilhar ações públicas e privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos de cogestão com a sociedade;

IV- estabelecer convênios ou intercâmbios com universidades, com o intuito de pesquisar e testar espécies arbóreas para o melhoramento vegetal quanto à resistência, diminuição da poluição, controle de pragas e doenças, entre outras;

V- informar e sensibilizar a população sobre a importância da manutenção de área permeável em tamanho adequado em torno de cada árvore, vegetando-a com grama ou forração, bem como nos locais em que haja impedimento do plantio de árvores;

VI- informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância do plantio de espécies nativas, visando à preservação e à manutenção do equilíbrio ecológico.

CAPÍTULO VI

DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Seção I

Dos Critérios para Arborização

Art. 12 A arborização urbana deverá ser executada:

I- nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença de mobiliário urbano e redes de infraestrutura, se existirem,

desde que a largura em questão compatibilize o plantio da espécie, mediante parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

II- em todas as ruas e passeios, de modo que a largura deste seja compatível com a expansão da copa e espécie a ser utilizada, observando o devido afastamento das construções e equipamentos urbanos.

Art. 13 Toda a arborização urbana a ser executada pelo Poder Público, por entidade ou por particulares, mediante concessão ou autorização, desde o planejamento, a implantação e o manejo, deverá observar os critérios técnicos estabelecidos pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14 Novos empreendimentos imobiliários de uso coletivo como loteamentos e condomínios, deverão apresentar para análise e aprovação ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, projetos de arborização de canteiros centrais, praças e áreas verdes, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - Os empreendimentos de uso coletivo em que constem áreas de preservação permanente, conforme definido por lei federal florestal, deverão apresentar junto ao projeto de loteamento quais são suas áreas e sua devida locação.

SEÇÃO II

DA PODA, DO CORTE, DO TRANSPLANTE E DA REPOSIÇÃO

Art. 15 As atividades de poda e corte, poderão ser motivadas por vistoria de rotina ou a pedido dos proprietários, formalizado mediante protocolo.

§ 1º A execução dos serviços de corte poderá ser realizada tanto pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, mediante pagamento de preço público, nos termos do artigo 20 desta Lei, ou pelo proprietário, a critério deste, desde que sejam adotadas as medidas técnicas e de segurança previstas.

§ 2º Para a formação e manutenção das árvores, será admitida a prática da poda, a ser realizada exclusivamente por pessoas habilitadas e autorizadas pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, que estará com vestimenta identificando-a, exceto quando se tratar de conflito com a fiação, quando a execução do serviço ficará a cargo da concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica.

Subseção I

Dos Critérios para a Poda

Art. 16 Em árvores jovens será adotada a poda de formação, visando à boa formação e equilíbrio da copa, que poderá ser solicitada por qualquer cidadão por via protocolo.

Art. 17 Em árvores adultas será admitida a poda de limpeza, com a eliminação dos galhos secos, galhos que interfiram na rede elétrica, galhos podres, galhos que dificultem a correta iluminação pública e galhos muitos baixos que atrapalhem a livre circulação de veículos e pessoas.

Art. 18 A empresa concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica deverá apresentar por escrito o plano de poda, assinado por profissional legalmente habilitado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subseção II

Dos Critérios para o Corte

Art. 19. O corte de árvore somente será autorizado quando:

I- estiver ameaçando cair, por estar em processo de decomposição, oca ou quando seu ponto de equilíbrio estiver deslocado;

II- estiver inviabilizando o aproveitamento econômico e racional do imóvel, demonstrado em projeto arquitetônico aprovado pela SEDEM;

III- quando as raízes vierem a prejudicar os equipamentos urbanos subterrâneos ou não;

IV- estiver morta;

V- estiver infestada de pragas e/ou doenças e for considerada irrecuperável;

VI- estiver apresentando algum risco à segurança;

VII- constituir espécie exótica invasora;

VIII- constituir espécie que apresente frutos carnosos;

IX- for de espécie que, comprovadamente, ocasione problemas de saúde pública ou a critério de regulamento estadual ou federal;

X- estiver impedindo o trânsito de pedestres ou dificultando a visibilidade de equipamentos de sinalização;

XI- constituir espécie de porte inadequado para o local.

§ 1º O protocolo solicitando a autorização para retirada da árvore será feito pelo proprietário do imóvel, ou representante legal indevidamente habilitado.

§ 2º A autorização para retirada será emitida pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, assinada por profissional técnico designado, após vistoria.

Art. 20 Quando solicitada a retirada de árvore através de serviço prestado pela CMA, serão cobrados os seguintes valores, a título de preço público, exceto quando se tratar de risco iminente:

I- árvore medindo 1,0cm a 10,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a R$ 100,00 (cem reais);

II- árvore medindo 11,0cm a 30,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a R$ 200,00 (duzentos reais);

III- árvore medindo 31,0cm a 50,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a R$ 300,00 (trezentos reais);

IV- árvore acima de 51,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º A retirada da árvore pela CMA será feita no prazo de até 90 (noventa) dias após o pagamento do preço público e obedecerão à ordem cronológica de protocolo.

§ 2º Serão isentas do pagamento do preço público as pessoas sem condições financeiras para tal mediante parecer da Secretaria de Assistência Social.

Art. 21 Caso o contribuinte opte por retirar a árvore por conta própria, após autorização da CMA, será de sua inteira responsabilidade toda e qualquer despesa decorrente da retirada.

Art. 22 A retirada de árvore por interesse público será de inteira responsabilidade do Município de Itararé, incluindo as situações de riscos iminentes, podendo, nesse caso, qualquer cidadão comunicar diretamente a CMA.

Art. 23. A supressão ou substituição de grupo superior a 05 (cinco) árvores, tanto por interesse particular quanto público, somente será permitida se justificada tecnicamente e precedida de aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Para aferição do quantitativo de árvores, será analisado um período de até 02 (dois) anos.

Art. 24. Sempre que o espécime florestal constituir exemplar de relevante interesse ecológico (espécie rara, ameaçada de extinção, matrizes, etc.), cultural ou histórico, o seu transplante deverá ser privilegiado, independente do seu porte.

Subseção III

Dos Transplantes

Art. 25. Os transplantes vegetais, quando necessários, deverão ser autorizados pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e executa dos conforme os critérios técnicos, cabendo à Coordenadoria definir o local de destino dos transplantes.

Subseção IV

Dos Critérios para Reposição

Art. 26. Ficará obrigado o munícipe a promover a reposição de exemplar arbóreo exceto casos de risco de eminente de queda.

Art. 27. Ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente os critérios de reposição, podendo ser efetuados no local se possível ou através de doação de mudas na proporção estabelecida pela Secretaria do Estado de Meio Ambiente ou recolhimento de taxa ao fundo municipal de Meio Ambiente relativo às mudas compensatórias.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Das Infrações

Art. 28. São proibidas as seguintes práticas:

I- a anelagem ou envenenamento, visando à morte da árvore;

II- a condução de águas que contenham substâncias tóxicas para canteiros e áreas arborizadas;

III- a fixação de faixas, placas, cartazes, painéis, holofotes, lâmpadas, pregos e lixeiras.

IV- amarrar animais nas árvores, bem como veículos não motorizados;

V- o plantio de espécies em desacordo com o previsto no PMAUI;

VI- atear fogo;

VII- o plantio no passeio de espécies:

a) exóticas invasoras;

b) de porte inadequado, conforme previsto no PMAUI;

c) de frutíferas carnosas;

d) comprovada cientificamente como causadora de problemas de saúde pública;

e) cuja legislação estadual ou federal seja contrária;

f) que não apresentem constituição tronco-ramos;

g) que não apresentem formato globoso ou oval de copas;

h) espécies que apresentem espinhos ou acúleos.

Seção II

Das Penalidades

Art. 29. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº. 9.605, de 12de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta Lei e de seu regulamento, no tocante ao manejo da vegetação, serão penalizadas pela fiscalização municipal, sendo:

I- corte não autorizado previamente, derrubada ou morte provocada: R$ 1.000,00 (um mil reais) por árvore;

II- poda drástica: R$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore;

III- o não cumprimento do prazo de 30 dias para plantio/replantio, após emissão da notificação: R$ 300 (trezentos reais) por árvore, reincidindo a cada período de 30 (trinta) dias se novamente notificado;

IV- demais infrações: R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 30. Respondem solidariamente pela infração às normas desta Lei

I- seu autor material;

II- o mandante, o possuidor do imóvel ou o proprietário;

III- quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

Art. 31. As multas poderão ser reduzidas em até 50% (cinqüenta por cento) quando comprovadamente o agente infrator tiver baixo grau de instrução ou escolaridade, mediante laudo emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 32. As multas definidas no artigo 29 desta Lei serão aplicadas em dobro:

I- no caso de reincidência das infrações;

II- no caso de poda realizada na época de floração da espécie em questão;

III- no caso do não atendimento às medidas expostas na notificação;

IV- no caso de o agente prestador de serviços relacionados à jardinagem, poda e/ou corte de árvores.

Art. 33. As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, com análise do Conselho Municipal de Meio Ambiente quando for necessário, e serão revertidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a dotação orçamentária da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 35 São os agentes fiscalizadores a Coordenadoria de Meio Ambiente, Coordenadoria de Fiscalização e GCM através do Grupamento Especializado de Proteção Ambiental e Rural (GEPAR).

Art. 36 A Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, nos limites de sua competência, poderá expedir as resoluções e portarias que julgar necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 37 Ao Poder Executivo Municipal, fica estabelecido o prazo máximo de 01 (um) ano para realizar o Diagnóstico da Arborização Urbana do Município.

Art. 38 O valor das multas e os preços públicos estabelecidos nesta Lei poderão ser atualizados pelos índices inflacionários e corrigidos monetariamente mediante Decreto.

Art. 39 As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 27 de setembro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL N.º 3.905, DE 16 DE AGOSTO 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 60.000,00.
Autoria: Mesa da Câmara

Eu, **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme especifica:

CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 60.000,00

TOTAL .....R$ 60.000,00

Art. 2º - Para cobertura da despesa referente no artigo anterior, utilizar-se-ão recursos oriundos da *ANULAÇÃO PARCIAL* da seguinte rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais ..... R$ 60.000,00

TOTAL .....R$ 60.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 16 de agosto de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 3.906, DE 16 DE AGOSTO 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

Eu, **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 12.138,00 (doze mil, cento e trinta e oito reais), do orçamento vigente, conforme especifica:

Órgão Unid. Exec.	Funcional Programática	Categoria Econômica	Valor (R$)	Unidade Executora	Fonte de Recurso
02.01.03	08.122.0006.2115	3.3.90.30 - Material de Consumo	3.888,00	Fundo Social de Solidariedade	Estadual
02.01.03	08.122.0006.2115	3.3.90.36 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica	8.250,00	Fundo Social de Solidariedade	Estadual

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior tem por finalidade fazer face às despesas com capacitação de agentes multiplicadores e com o Programa Natal Espetacular, utilizando para tanto, excesso de arrecadação, no valor de R$ 12.138,00 (doze mil, cento e trinta e oito reais) advindos de repasse do Fundo Estadual de Solidariedade.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Itararé. 16 de agosto de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 3.907, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

Eu, **HELITON SCHEIDT DO VALLE,** Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) no orçamento vigente, conforme especifica:

Ficha	Unid. Orç./Exec.	Projeto Atividade	Categoria Elemento	Valor	Unidade Executora	Fonte de Recurso
486	02.08.01	10.301.0060.2020	3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica	R$ 375.000,00	Fundo Municipal de Saúde	Tesouro (1)
TOTAL				**R$ 375.000,00**		

Art. 2º - O crédito de que trata esta Lei destina-se às despesas da Secretaria da Saúde, referente à rescisão dos Agentes Comunitários do Programa de Saúde da Família (PSF), no valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), utilizando-se, para tanto, **superávit financeiro**, nos termos do **art. 43, §1º, inc. II da Lei 4320/64.**

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 22 de agosto de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros e na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 3.908, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o Município de Itararé a contratar, com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Eu, **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Itararé autorizado a celebrar, com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinadas à aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da Linha Frota Nova Municípios, cujas condições se encontram previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die,* acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste

financiamento.

§ 1º - A taxa de juros prevista no item "a" deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158, IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 22 de agosto de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros e na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 3913, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS, O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, ESTABELECE FORMAS DE CONTROLE E FINANCIAMENTO DESSE PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capitulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal dos Serviços Ambientais, cria o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e estabelece formas de controle e financiamento deste Programa.

Parágrafo Único. A Política Municipal dos Serviços Ambientais tem como objetivo disciplinar a atuação do Poder Público Municipal em relação aos serviços ambientais, de forma a promover o desenvolvimento sustentável e a aumentar a provisão desses serviços em todo território municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se:

I - serviços ambientais: serviços desempenhados pelo meio ambientes que resultam em condições adequadas à sadia qualidade de vida, constituindo as seguintes modalidades:

a) serviços de aprovisionamento: serviços que resultam em bens ou produtos ambientais com valor econômico, obtidos diretamente pelo uso e manejo sustentável dos ecossistemas;

b) serviços de suporte e regulação: serviços que mantêm os processos ecossistêmicos e as condições dos recursos ambientais naturais, de modo a garantir a integridade dos seus atributos para as presentes e futuras gerações;

c) serviços culturais: serviços associados aos valores e manifestações da cultura humana, derivados da preservação ou conservação dos recursos naturais;

II - pagamento por serviços ambientais: retribuição, monetária ou não, às atividades humanas de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais e que estejam amparadas por planos e programas específicos;

III - pagador de serviços ambientais: aquele que provê o pagamento dos serviços ambientais nos termos do inciso II; e

IV - recebedor do pagamento pelos serviços ambientais: aquele que restabelece, recupera, mantém ou melhora os ecossistemas no âmbito de planos e programas específicos, podendo perceber o pagamento de que trata o inciso II.

Art. 3º São princípios e diretrizes da Política Municipal de Serviços Ambientais:

I - desenvolvimento sustentável;

II - controle social e transparência;

III - promoção da integridade ambiental com inclusão social de populações rurais em situação de vulnerabilidade;

IV - restabelecimento, recuperação, manutenção ou melhoramento de áreas prioritárias para Conservação da biodiversidade ou para preservação da beleza cênica;

V - formação, melhoria e manutenção de corredores ecológicos;

VI - reconhecimento da contribuição da agricultura familiar e comunidades tradicionais para a conservação ambiental;

VII - prioridade para áreas sob maior risco socioambiental;

VIII - promoção da gestão de áreas prioritárias para conservação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade; e

IX - fomento às ações humanas voltadas à promoção de serviços ambientais.

Art. 4º Para os fins desta Lei, e observados os princípios e diretrizes nela dispostos, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

I - planos e programas de pagamento por serviços ambientais;

II - captação, gestão e transferência de recursos, monetários ou não, públicos ou privados, dirigidos ao pagamento dos serviços ambientais;

III - assistência técnica e capacitação voltada à promoção dos serviços ambientais;

IV - inventário de áreas potenciais para a promoção de serviços ambientais; e

V - Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

§ 1º O Poder Executivo disciplinará o Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, cujas informações integrarão o Sistema Nacional de Informações do Meio Ambiente - SISNIMA.

§ 2º O Cadastro a que se refere o § 1º conterá, no mínimo, os dados de todas as áreas contempladas, os respectivos serviços ambientais prestados e as informações sobre os planos, programas e projetos que integram a Política Municipal dos Serviços Ambientais.

Capítulo II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 5º Fica criado o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA, com o objetivo de implementar, no âmbito do Município de Itararé, o pagamento das atividades humanas de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais.

Parágrafo Único. Compete ao Órgão De Meio Ambiente do Município, após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente a execução do programa referido no caput.

Art. 6º São requisitos gerais para a participação no PMPSA:

I - enquadramento e habilitação em projeto específico de implantação do pagamento por atividades de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais;

II - comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel a ser contemplado no âmbito do PMPSA; e

III - formalização de instrumento contratual específico, com prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 10 (dez) anos, renovável por igual período.

§ 1º Serão definidas em regulamento próprio as áreas onde serão desenvolvidos projetos específicos do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA.

§ 2º As diretrizes previstas neste artigo cumprir-se-ão, ainda, com a priorização das Áreas de Preservação Permanente (APP) de que trata o art. 2º da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

§ 3º O disposto no caput não se aplica, no caso de instituidores de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, as áreas de reserva legal, de preservação permanente, bem como as áreas destinadas para servidão florestal.

Art. 8º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com outros setores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 9º. Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas, conforme disposto em regulamento.

Art. 10. Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:

I - Doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II – Recursos próprios da Prefeitura;

III - Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

IV - Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo Uso por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;

V –Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VI - E outros fundos públicos ou privados, em âmbito estadual e federal, que vierem a ser constituídos com esta finalidade.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 27 de setembro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL 3915, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providencias.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Itararé, a ser executada em conformidade com os princípios, objetivos e determinações presentes neste projeto.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Ambiental de Itararé terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos e arborização urbana.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação com apoio da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente articular e fomentar a execução de ações de educação ambiental no município e acompanhar o cumprimento das metas acima estabelecidas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 27 de setembro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 3909, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros para a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ** que especifica e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 50.343.177/0001-69, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em parcela única a ser repassada através do Fundo Municipal de Assistência Social nos termos da Lei Federal nº 13019/14.

Art. 2º. Os recursos de que trata o caput originam de receita extra orçamentária através de repasse de Emenda Parlamentar OGU 2017, Nº 352320620170001 e destina-se ao custeio de material de consumo (alimentação) e uniformes, conforme Plano de Trabalho que passa integrar esta lei.

Parágrafo Único. Os valores repassados não poderão ser utilizados para finalidade distinta da preconizada por esta Lei.

Art. 3º. A entidade beneficiada com o repasse de que trata esta lei, deverá apresentar Relatório Mensal de Prestação de Contas – CRMPCI, elaborado no mínimo em 04 vias, destinadas até o vigésimo dia de cada mês:

I. a primeira, à Secretaria Municipal de origem dos recursos;

II. a segunda, à Câmara Municipal de Itararé;

III. a terceira, para o arquivo da Instituição;

IV. ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itararé.

Itararé
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE ITARARÉ

Itararé
Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História

Heliton Scheidt do Valle
Prefeito Municipal

Artur de Fátima Ferreira de Souza
Vice-Prefeito Municipal

Luis Alberto Capelassi Gomes
Coordenador de Meio Ambiente

Ana Maria Ferreira Santos Oliveira
Secretária Municipal de Educação

César Augusto Rodrigues
Assessor Técnico Pedagógico

Itararé Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História

SUMÁRIO

1 HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ 4
2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL: REFERENCIAL HISTÓRICO 6
2.1 EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL 13
2.2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-FORMAL 14
2.3 TRANSVERSALIDADE E INTERDISCIPLINARIDADE 14
3 DIAGNÓSTICO 15
4 DIRETRIZES 15
5 METAS GERAIS 16
6 LINHAS DE AÇÃO 17
7 POTENCIAIS PARTICIPANTES 18
8 METAS REGULADORAS 18
9 AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL 19
9.1 COLETA SELETIVA 19
9.2 ECO ÓLEO 20
9.3 COLETA DE LIXO ELETRÔNICO 20
9.4 NASCENTE MODELO 20
9.5 CUIDANDO DAS ÁGUAS 21
9.6 ADOTE UMA NASCENTE 21
9.7 USO E CONSERVAÇÃO DO SOLO 21
9.8 ADOCÃO 21
9.9 DA SEMENTE A MESA 22
9.10 ITARARÉ MAIS VERDE 22
9.11 ESGOTO TRATADO É SAÚDE 22
10 AVALIAÇÃO 22
REFERÊNCIAS 23

Itararé
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

1. HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ

O município de Itararé localiza-se na região sudoeste do estado de São Paulo, estendendo-se por 1.003,58 km², com altitude média de 740 m acima do nível do mar e sua sede situa-se nas coordenadas geográficas de 24°06'36" de latitude sul e 49°20'24" de longitude oeste.

Itararé está inserida na Região Administrativa de Sorocaba e Região de Governo de Itapeva, fazendo divisa ao norte com os municípios de Itaberá e Riversul, ao Sul com Bom Sucesso do Itararé, a Leste com Itaberá, Itapeva e Nova Campina e a Oeste com Sengés (PR).

O acesso ao município, a partir da capital, pode ser feito através da Rodovia Castelo Branco (SP-280) ou da Rodovia Raposo Tavares (SP 270), passando pela Rodovia Prof. Francisco da Silva Pontes (SP-127) e seguindo pela Rodovia Francisco Alves Negrão (SP-258). A imagem abaixo apresenta a localização do município de Itararé



Localização do Município de Itararé / Fonte: Google Maps (2018)

Os caminhos dos campos de São Pedro de Itararé já eram conhecidos dos tropeiros e condutores de gado, desde 1693, como ponto obrigatório de trânsito e pouso, daqueles que se dirigiam para alcançar São Pedro do Rio Grande do Sul ou aqueles que procuravam a feira anual de animais que se realizava em Sorocaba. Os campos foram também cortados no bandeirantismo e constituíam passagens para os predadores dos índios guaianazes.

A primeira sesmaria concedida nos Campos de São Pedro foi a Luiz Pedroso de Barros, em 1725, coube a esse sesmeiro a segunda sesmaria, também no mesmo ano. A Dª Maria de Almeida Leite foi cedida em 1788, a terceira sesmaria. Estas sesmarias reunidas constituíram a fazenda São Pedro que, por herança e venda, passou a outros proprietários, entre eles Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar e sua mulher, D.ª Domitila de Castro Canto e Melo Aguiar - Marquesa de Santos.

Paralelamente a aquisição de Tobias de Aguiar, iniciava José Fructuoso Pimentel, mineiro de freguesia de Sant'Ana do Sapucaí (atual Silvianópolis - MG), acompanhado de mulher e filhos, entrou nos sertões do Rio Verde, ao

Prefeitura Municipal de Itararé | Plano Municipal de Arborização Urbana 6

norte das sesmarias. Próximo à confluência do Rio Verde, a família Pimentel assentou sua fazenda e, auxiliado pelo Cel. João da Silva Machado, Barão de Antonina, foi a primeira a plantar café na região. Iniciou-se assim o povoamento dos Campos de São Pedro de Itararé.

Em 1820, foi constatado por Saint Hilaire, naturalista Francês, a existência de um pequeno povoado, chamado Itararé, à margem esquerda do Córrego da Prata e a direita da estrada que naquele tempo seguia rumo as regiões do Sul - Vila de Curitiba.

A aldeia de Itararé tinha o mesmo nome do rio que passa em sua vizinhança o Rio Itararé, que segundo Ruiz de Montoya, é topônimo de origem tupi, que significa "pedra que o rio escavou" (de fato o Rio Itararé se apresenta com seu leito subterrâneo escavado pelas águas do rio, tendo seu curso, vorazes sumidouros). A formação histórica de Itararé data de 1879, com a primeira

doação de terras para a construção da capela, quando ainda era apenas um povoado.

A construção da capela de Nossa Senhora da Conceição, na colina em cuja vertente estava o povoado, foi iniciada pelos fundadores de Itararé, Major João de Almeida Queiroz e Cônego Sizenado, vigário de Itapeva da Faxina, de comum acordo entre os habitantes do lugar, em maio de 1880. Em janeiro seguinte foi rezada a primeira missa da capela, que logo foi elevada a curato. Foi traçado o primeiro arruamento e, aos poucos, foram construídas as primeiras casas na colina.

O distrito foi criado com a denominação de Nossa Senhora da Conceição do Itararé por Lei Provincial nº 36, de 10 de março de 1885. A freguesia foi criada com a denominação de Itararé, por Lei Provincial nº 36, de 10 de março de 1885, no Município de Pederneira.

Elevado à categoria de vila com a denominação de São Pedro do Itararé por Lei Estadual nº 197, de 28 de agosto de 1893, desmembrado de Faxina, data considerada como aniversário do município. Constituído como distrito sede, sendo que sua instalação se verificou no dia 30 de novembro de 1893.

2. EDUCAÇÃO AMBIENTAL: REFERENCIAL HISTÓRICO

Historicamente, percebe-se que, a partir da década de setenta, surge uma maior percepção com os danos ambientais, iniciando-se um processo de conscientização e implementação de ações que possibilitem a mitigação dos impactos ambientais.

Desta forma, o ambientalismo do século XXI tem de um lado, o desafio de uma participação cada vez mais ativa na governabilidade dos problemas socioambientais e na busca de respostas articuladas e sustentadas em arranjos institucionais inovadores, que possibilitem uma 'ambientalização dos processos sociais'. De outro, a necessidade de ampliar sua atuação, mediante redes, consórcios institucionais, parcerias estratégicas e outras engenharias institucionais que ampliem seu reconhecimento na sociedade e estimulem o envolvimento de novos atores.

Assim, a dimensão ambiental configura-se crescentemente como uma

questão que envolve ações alternativas para um novo desenvolvimento, numa perspectiva que priorize novo perfil de desenvolvimento, com ênfase na sustentabilidade socioambiental. Neste contexto Beck (1992), escreve sobre a concepção "sociedade de risco".

Para o autor, a sociedade de risco emerge de uma modernidade reflexiva, que surge com a globalização, a individualização, a revolução de gênero, o subemprego e a difusão dos riscos globais. Os riscos atuais caracterizam-se por ter consequências, em geral de alta gravidade, desconhecidas a longo prazo e que não podem ser avaliadas com precisão. Assim, a complexidade deste processo de transformação do planeta, não apenas crescentemente ameaçado, mas também diretamente afetado pelos riscos socioambientais e seus danos, é cada vez mais notória.

O quadro socioambiental que caracteriza as sociedades contemporâneas revela que o impacto dos humanos sobre o meio ambiente tem tido consequências cada vez mais complexas, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos. Dentre as transformações mundiais das duas últimas décadas, aquelas vinculadas à degradação ambiental e à crescente desigualdade entre regiões assumem um lugar de destaque.

Leff (2001) fala sobre a impossibilidade de resolver os crescentes e complexos problemas ambientais e reverter suas causas sem que ocorra uma mudança radical nos sistemas de conhecimento, dos valores e dos comportamentos gerados pela dinâmica de racionalidade existente, fundada no aspecto econômico do desenvolvimento.

Nesse contexto, a administração dos riscos socioambientais coloca cada vez mais a necessidade de ampliar o envolvimento público por meio de iniciativas que possibilitem um aumento do nível de consciência ambiental dos moradores, garantindo a informação e a consolidação institucional de canais abertos para a participação numa perspectiva pluralista.

No entanto as melhorias ambientais exigem tempo, motivação, persistência, educação, conscientização e mudanças de comportamento. A Agenda 21 estabelece o compromisso de intervir nas questões socioambientais na busca da construção de um mundo mais saudável

ecologicamente e mais justo socialmente. Além disso, segundo a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 225, todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Frente a essa legislação e sabendo que à medida que a humanidade aumenta sua capacidade de intervir na natureza para satisfação de necessidades e desejos crescentes, surgem conflitos quanto ao uso adequado ou exploração do meio ambiente. Deste modo, o problema da sustentabilidade assume neste novo século um papel central na reflexão sobre as dimensões do desenvolvimento e das alternativas que nele se configuram.

De acordo com Jacobi (1997) esta nova postura em relação ao meio ambiente começa a se difundir a partir da Conferência de Estocolmo em 1972, tendo como pressuposto a existência de sustentabilidade social, econômica e ecológica. Estas dimensões explicitam a necessidade de tornar compatível a melhoria nos níveis e qualidade de vida com a preservação ambiental. Para o autor a maior virtude dessa 'nova postura' é que, além da incorporação definitiva dos aspectos ecológicos no plano teórico, ela enfatiza a necessidade de inverter a tendência auto-destrutiva dos processos de desenvolvimento no seu abuso contra a natureza.

Neste contexto, a partir de 1987, com a divulgação do Relatório Brundtlandt, também conhecido como "Nosso futuro comum", defende-se a ideia do "desenvolvimento sustentável" indicando um ponto de inflexão no debate sobre os impactos do desenvolvimento. Não só reforça as necessárias relações entre economia, tecnologia, sociedade e política, como chama a atenção para a necessidade do reforço de uma nova postura ética em relação à preservação do meio ambiente, caracterizada pelo desafio de uma responsabilidade tanto entre as gerações quanto entre os integrantes da sociedade dos nossos tempos.

O conceito de desenvolvimento sustentável surge para enfrentar a crise ecológica, e de acordo com Kitamura (1993) entende-se como desenvolvimento Sustentável o conjunto de ações que promovam a satisfação

das necessidades das gerações presentes, sem comprometer as possibilidades de as futuras gerações satisfazerem suas necessidades.

Assim, as dimensões apontadas pelo conceito de desenvolvimento sustentável contemplam aspecto econômico, aspecto biofísico e componente sociopolítico, como referenciais para a interpretação do mundo e para possibilitar interferências na lógica predatória prevalecente. Para Jacobi (1997) o desenvolvimento sustentável não se refere especificamente a um problema limitado de adequações ecológicas de um processo social, mas a uma estratégia ou um modelo múltiplo para a sociedade, que deve levar em conta tanto a viabilidade econômica como a ecológica.

Num sentido abrangente, a noção de desenvolvimento sustentável reporta-se à necessária redefinição das relações entre sociedade humana e natureza, e, portanto, a uma mudança substancial do próprio processo civilizatório. Assim, a ênfase no desenvolvimento deve fixar-se na superação dos déficits sociais, nas necessidades básicas, na alteração de comportamento e nos padrões de consumo. Isto também implica que uma política de desenvolvimento para uma sociedade sustentável não pode ignorar nem as dimensões culturais, nem as relações de poder existentes e muito menos o reconhecimento das limitações ecológicas, sob pena de apenas manter um padrão predatório de desenvolvimento.

A sustentabilidade como novo critério básico e integrador precisa estimular permanentemente as responsabilidades éticas, na medida em que a ênfase nos aspectos extra econômicos serve para reconsiderar os aspectos relacionados com a equidade, a justiça social e a própria ética dos seres vivos. Para Jacobi (1997) a noção de sustentabilidade implica, portanto, uma inter-relação necessária de justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a ruptura com o atual padrão de desenvolvimento.

Assim, a ideia de sustentabilidade implica na definição de limites às possibilidades de crescimento, além de delinear um conjunto de iniciativas que levem em conta a existência de interlocutores e participantes sociais relevantes e ativos por meio de práticas educativas e de um processo de diálogo informado, o que reforça um sentimento de corresponsabilidade e de

constituição de valores éticos.

Nesse contexto, segundo Reigota (1998), a educação ambiental aponta para propostas pedagógicas centradas na conscientização, mudança de comportamento, desenvolvimento de competências, capacidade de avaliação e participação dos educandos. Para Pádua e Tabanez (1998), a educação ambiental propicia o aumento de conhecimentos, mudança de valores e aperfeiçoamento de habilidades, condições básicas para estimular maior integração e harmonia dos indivíduos com o meio ambiente. Já, por Meio Ambiente entende-se, segundo o Vocabulário Básico de Naturais e Meio Ambiente (2004) um conjunto dos agentes físicos, químicos, biológicos e dos fatores sociais susceptíveis de exercerem um efeito direto ou mesmo indireto, imediato ou a longo prazo, sobre todos os seres vivos, inclusive o homem. Neste mesmo sentido, Reigota (2001) conceitua meio ambiente como o lugar determinado ou percebido, onde os elementos naturais e sociais estão em relações dinâmicas e em interação. Essas relações implicam processos de criação cultural e tecnológica e processos históricos e sociais de transformação do meio natural e construído.

Desta forma, a relação entre meio ambiente e educação para a cidadania assume um papel cada vez mais desafiador, demandando a emergência de novos saberes para apreender processos sociais que se complexificam e riscos ambientais que se intensificam. Cidadania tem a ver com a identidade e o pertencimento a uma coletividade. A educação ambiental como formação e exercício de cidadania refere- se a uma nova forma de encarar a relação do homem com a natureza, baseada numa nova ética, que pressupõe outros valores morais e uma forma diferente de ver o mundo e os homens.

Nessa direção, a educação para a cidadania representa a possibilidade de motivar e sensibilizar as pessoas para transformar as diversas formas de participação em potenciais fatores de dinamização da sociedade e de ampliação do controle social da coisa pública, inclusive pelos setores menos mobilizados. Trata-se de criar as condições para a ruptura com a cultura política dominante e para uma nova proposta de sociabilidade baseada na

educação para a participação. O desafio do fortalecimento da cidadania para a população como um todo, concretiza-se pela possibilidade de cada pessoa se converter, em ator corresponsável na defesa da qualidade de vida.

As políticas ambientais e os programas educativos relacionados à conscientização da crise ambiental demandam cada vez mais novos enfoques integradores de uma realidade contraditória e geradora de desigualdades, que transcendem a mera aplicação dos conhecimentos científicos e tecnológicos disponíveis.

O desafio é o de formular uma educação ambiental que seja crítica e inovadora, em dois níveis: formal e não formal. Assim a educação ambiental deve ser acima de tudo um ato político voltado para a transformação social. O seu enfoque deve buscar uma perspectiva holística de ação, que relaciona o homem, a natureza e o universo, tendo em conta que os recursos naturais se esgotam e que o principal responsável pela sua degradação é o homem.

Para Sorrentino (1998), os grandes desafios para os educadores ambientais são, de um lado, o resgate e o desenvolvimento de valores e comportamentos (confiança, respeito mútuo, responsabilidade, compromisso, solidariedade e iniciativa) e de outro, o estímulo a uma visão global e crítica das questões ambientais e a promoção de um enfoque interdisciplinar que resgate e construa saberes. De acordo com Leff (2001) a educação ambiental perpassa por vários campos do conhecimento, o que a situa como uma abordagem multidisciplinar.

Portanto, a dimensão ambiental representa a possibilidade de lidar com conexões entre diferentes dimensões humanas, propiciando, entrelaçamentos e múltiplos trânsitos entre múltiplos saberes. Desta forma, Tristão (2002) salienta que as noções e os conceitos utilizados podem ser originários de várias áreas do saber.

Deste modo, a escola participa então dessa rede. Esta rede, segundo Tristão (2002) se constitui como uma instituição dinâmica com capacidade de compreender e articular os processos cognitivos com os contextos da vida.

A educação insere-se na própria teia da aprendizagem e assume um

papel estratégico nesse processo, e, segundo Reigota (1998), a educação ambiental na escola ou fora dela continuará a ser uma concepção radical de educação, não porque prefere ser a tendência rebelde do pensamento educacional contemporâneo, mas sim porque nossa época e nossa herança histórica e ecológica exigem alternativas radicais, justas e pacíficas.

Trata-se de um aprendizado social, baseado no diálogo e na interação em constante processo de recriação e reinterpretação de informações, conceitos e significados, que podem se originar do aprendizado em sala de aula ou da experiência pessoal do aluno. Assim, a escola pode transformar-se no espaço em que o aluno terá condições de analisar a natureza em um contexto entrelaçado de práticas sociais, parte componente de uma realidade mais complexa e multifacetada.

O mais desafiador é evitar cair na simplificação de que a educação ambiental poderá superar uma relação pouco harmoniosa. Cabe sempre enfatizar a historicidade da concepção de natureza Carvalho (2001), o que possibilita a construção de uma visão mais abrangente (geralmente complexa, como é o caso das questões ambientais) e que abra possibilidades para uma ação em busca de alternativas e soluções.

A sustentabilidade traz uma visão de desenvolvimento que busca superar o reducionismo e estimula um pensar e fazer sobre o meio ambiente diretamente vinculado ao diálogo entre saberes, à participação, aos valores éticos como valores fundamentais para fortalecer a complexa interação entre sociedade e natureza. Nesse sentido, o papel dos professores(as) é essencial para impulsionar as transformações de uma educação que assume um compromisso com a formação de valores de sustentabilidade, como parte de um processo coletivo.

A necessidade de uma crescente internalização da problemática ambiental, um saber ainda em construção, demanda empenho para fortalecer visões integradoras que, centradas no desenvolvimento, estimulem uma reflexão sobre a diversidade e a construção de sentidos em torno das relações indivíduos-natureza, dos riscos ambientais globais e locais e das relações ambiente-desenvolvimento.